

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### **RESOLUÇÃO nº 2046/2017**

Altera, em parte, as Resoluções nº 2018 e nº 2021, ambas de 5 de maio de 2017, que dispõem sobre a realização de novas eleições para os cargos de prefeito e viceprefeito no município de Alto Taquari, pertencente à circunscrição da 8ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, XVI, do Regimento Interno e pelo art. 30, IV, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 54/2017/ZE08, inserto no PAe nº 3229/2017, juntado aos autos do PA nº 3-47.2017.6.11.0000, por meio do qual o Juízo da 8º Zona Eleitoral - Alto Araguaia/MT - solicitou alteração do prazo para publicação da decisão que julgará as contas dos candidatos eleitos na eleição suplementar de Alto Taquari/MT;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.504/97,

**RESOLVE** 

**Art.** 1º O anexo (calendário eleitoral) da Resolução TRE/MT nº 2018/2017, no que concerne à publicação da decisão que julgará as contas e à diplomação dos candidatos eleitos, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "AGOSTO - 2017

1° de agosto — segunda-feira	//
(30 dias após)	
2. Último dia para a publicação da decisão que julgaro candidatos eleitos.	á as contas dos

# 4 de agosto – sexta-feira

(33 dias após)

(33 dias apos)
<ol> <li>Último dia para a diplomação dos eleitos.</li> </ol>
"(NR)
<b>Art. 2</b> ° A Resolução TRE/MT nº 2021/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
" <b>Art. 8º</b> A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 1º de agosto de 2017." (NR)
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.
Desembargador MÁRCIO VIDAL Presidente
Desembargador <b>PEDRO SAKAMOTO</b> Vice-Présidente
Doutor PAULO CEZAR ALVES SODRÉ  Juiz-Membro
Doutor RODRIGO ROBERTO CURVO  Juiz-Membro
Doutor JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO  Doutor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  Juiz-Membro
2012-INIGITIDIO



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(06.07.17)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO N° 3-47/2017 – PA RELATOR: DES. PRESIDENTE

RELATÓRIO

DES. PRESIDENTE (Relator)
EMINENTES PARES,

O Juiz da 8º Zona Eleitoral (Alto Araguaia/MT), Dr. Pierro de Faria Mendes, encaminhou à Presidência deste Tribunal o ofício nº 54/2017/ZE08, em que demonstra preocupação com o cronograma estabelecido pelas Resoluções TRE/MT nº 2018/2017 e nº 2021/2017 e solicita alteração da data limite para publicação da decisão que julgará as contas dos eleitos na renovação de eleição em Alto Taquari/MT, alegando que aquele Juízo terá apenas 10 (dez) dias para processamento e julgamento das referidas contas, prazo que não comportaria nem mesmo o rito simplificado de análise das contas definido pela Resolução TSE nº 23.463/2015, que dispõe sobre prestação de contas de campanha.

Isso posto, encaminho minuta de Resolução com o escopo de alterar as Resoluções TRE/MT n° 2018/2017 e n° 2021/2017, de modo a conciliar os prazos de publicação da decisão que julgará as contas e de diplomação dos eleitos naquela eleição suplementar com o rito de processamento estabelecido pela Resolução TSE n° 23.463/2015, observando-se, sobretudo, o disposto no art. 30, § 1°, da Lei n° 9.504/97.

É o relatório.

VOTOS

DES. PRESIDENTE (Relator) EGRÉGIO PLENÁRIO,

Conforme relatado, a minuta de Resolução apresentada visa adequar o prazo limite para publicação da decisão que julgará as contas e diplomação dos eleitos na eleição suplementar de Alto Taquari/MT, de forma que seja observado o rito de processamento de prestações de contas de campanha estabelecido pela Resolução TSE nº 23.463/2015 e o § 1º do art. 30 da Lei nº 9.504/97, que dispõe que:

§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até três dias antes da diplomação. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Em face do fim do regime de plantão de funcionamento do Cartório da 8º Zona Eleitoral (Alto Araguaia/MT) a partir de 3 de julho de 2017, é patente que dificilmente a decisão que julgará as contas dos eleitos no aludido pleito



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

serão publicadas no prazo determinado pelas Resoluções TRE/MT nº 2018/2017 e nº 2021/2017, qual seja, 17 de julho de 2017.

Como demonstrado pelo Juízo da 8º Zona Eleitoral/MT em fluxograma constante do ofício nº 54/2017/ZE08, considerando-se que provavelmente os candidatos eleitos na referida eleição suplementar encaminharão suas contas no dia 7 de julho de 2017, prazo final para a sua entrega, restariam somente 10 (dez) dias para processamento e julgamento das contas, prazo insuficiente para tal mister, já que, na pior das hipóteses, os autos iriam conclusos para decisão em 31 de julho de 2017.

Impende ressaltar que o encurtamento dos prazos afetos a pleito suplementar são admitidos pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral desde que não resulte em prejuízos à ampla defesa e ao devido processo legal, o que inviabiliza qualquer diminuição dos prazos fixados pela Resolução TSE nº 23.463/2015 para abreviação do trâmite das contas em questão. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. INSTRUÇÕES. MITIGAÇÃO DE PRAZOS. POSSIBILIDADE. 1. No caso da realização de novas eleições, é possível a mitigação de prazos relacionados a propaganda eleitoral, convenções partidárias e desincompatibilização, de forma a atender o disposto no art. 224 do Código Eleitoral. 2. Consoante entendimento desta Corte, não é permitida a redução de prazos de natureza processual que envolvam as garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, o que não ocorreu na espécie. [...] (Mandado de Segurança nº 57264, Acórdão, Relator(a) Min. Marcelo Henriques Ribeiro De Oliveira, DJE de 01/08/2011)

[...] 1. Os prazos de natureza processual que envolvem as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa não são passíveis de redução em eleições suplementares. Precedentes. (TSE - Mandado de Segurança nº 136248, Acórdão, Relator(a) Min. Fátima Nancy Andrighi, DJE de 16/04/2012)

Assim, no atual cenário, a publicação da sentença que julgará as contas e a diplomação dos eleitos naquela eleição suplementar estão praticamente fadados a inobservar os prazos fixados por este Tribunal, o que implica na necessidade de alteração do cronograma estipulado para aquele pleito, haja vista que a publicação de tal decisão deve ocorrer até 3 (três) dias antes da diplomação, conforme dispositivo legal transcrito alhures.

Ademais, fixar novo prazo para tais providências traz mais segurança jurídica ao encerramento do processo eleitoral naquele município e não impede que aquele Juízo, caso a decisão em comento seja publicada antes do advento da nova data-limite, antecipe a diplomação dos eleitos, desde que respeitado o tríduo legal constante do § 1º do art. 30 da Lei nº 9.504/97.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

lsso posto, proponho a aprovação da minuta de Resolução apresentada, a fim alterar as Resoluções TRE/MT nº 2018/2017 e nº 2021/2017 tão somente para estipular o dia 1º de agosto de 2017 como prazo final para publicação da decisão que julgará as contas dos candidatos eleitos na eleição suplementar de Alto Taquari/MT e o dia 4 de agosto de 2017 como último dia para a diplomação dos eleitos naquele pleito.

É como voto.

DES. PEDRO SAKAMOTO; DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ; DR. RODRIGO ROBERTO CURVO; DR. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO e DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

Com o relator.

#### DES. PRESIDENTE

Resolvem os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, alterar, em parte, as Resoluções nºs 2018 e 2021/17 que tratam da renovação das eleições no município de Alto Taquari.